



OCIDENTAL PREV

Fundo de Previdência do Município de Cidade Ocidental



PORTARIA OCIDPREV Nº 019/2022

000025

Cidade Ocidental/GO, 14 de março de 2022.

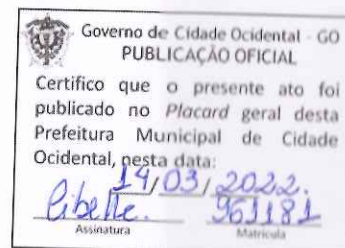
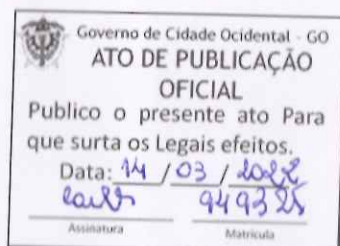
"CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA MARIA EDNA VIDAL DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição da República e do artigo 16, da Lei 1.028/2016 que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à Srª. **MARIA EDNA VIDAL DE SOUZA**, CPF nº 854.153.676-91, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última remuneração (Cargo efetivo)	R\$ 1.857,72
Média aritmética dos salários de contribuição	R\$ 1.622,01
Valor proventos conforme EC nº 41/2003 (19,79/30*1622,01)	R\$ 1.069,98
Complemento Constitucional	R\$ 142,02
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.212,00





OCIDENTAL PREV

Fundo de Previdência do Município de Cidade Ocidental



000925

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/2003, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental – conforme a Lei nº 1.028, de 26 de dezembro de 2016 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

RAFAEL HENRIQUE DE FARIAS PENA PASSOS

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cidade Ocidental
Decreto Municipal nº 008/2021

